DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 19075/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15622/2013
PROTOCOLO	: 1445197
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
BENEFICIADA	: MARILDA LOPES PELEGRINI
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. ATOS LEGAIS E REGULARES. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de refixação de proventos da pensionista Marilda Lopes Pelegrini, na condição de esposa do ex-segurado Hélio Franco de Albuquerque, Prontuário n. 4038651, que ocupava o cargo de investigador da Polícia Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul-MS, constando como responsável a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, secretária de estado de administração à época.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANA-ICEAP-53627/2017, manifestou-se pelo registro da refixação dos proventos em comento.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-2ª PRC-26029/2017, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão apresentou-se completa e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012, vigente à época.

A refixação dos proventos de aposentadoria, ora apreciada, foi concedida por meio do despacho proferido no Processo n. 13/501479/2013, publicado no Diário Oficial n. 8.516, de 16.9.2013, com fulcro no art. 201 e art. 203, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, observado o que dispõe o

parágrafo 1º, do art. 59 da Lei 204, de 29 de dezembro de 1980, art. 40, § 5º, da Constituição Federal redação original c/c o art. 3º - caput, da Emenda Constitucional n. 41/03 e arts. 74, 78 e 92, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005 na Emenda Constitucional n. 70/2012.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão da refixação de proventos de aposentadoria, foram preenchidos os requisitos necessários para o beneficio da pensionista.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão de refixação, em apreço, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica (ICEAP) e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/ 2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de refixação de proventos da pensionista Marilda Lopes Pelegrini, na condição de esposa do ex-segurado Hélio Franco de Albuquerque, Prontuário n. 4038651, que ocupava o cargo de investigador da Polícia Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul-MS, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, “b”, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 17 de novembro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb